



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

PROJETO DE LEI Nº 059/2018, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

CÂM MUN DE VEREADORES DE NONOAI - RS
Prot Rec. Nº 62212018
PROTOCOLADO
Em 13.12.18, às 12:50
Manoel Peres
SECRETARIA

ALTERA O ART. 19º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.012, DE 18/06/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDILSON POMPEU DA SILVA, Prefeito Municipal de Nonoai/RS, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 19º da Lei Municipal nº 3.012 de 18/06/2014 – Plano de Carreira e Salários dos Servidores Municipais – passa a ter a seguinte redação:

Art. 19. Além da promoção ainda será deferida um adicional de incentivo, a título de estímulo à qualificação aos servidores de nível superior, denominado Adicional de Qualificação (AQ), sempre que o servidor comprovar possuir ou adquirir escolaridade acima do nível exigido para o desempenho do cargo que ocupa.

§1º O adicional referido (AQ) será concedido cumulativamente sobre o vencimento básico do cargo do servidor, sendo considerado como teto máximo para o referido adicional, 10 vezes o valor do padrão de referência salarial, mediante requerimento e comprovação prévia, na seguinte proporção:

Especialização	15%
Mestrado ou Doutorado	20%

§2º Para obter o adicional referido (AQ) os cursos acima devem ser diretamente relacionados com o cargo que o servidor ocupa, além de serem reconhecidos pelo MEC.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 3.012, de 18/06/2014.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

ART. 3º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nonoai, aos 12 de dezembro de 2018.

EDILSON POMPEU DA SILVA

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminho para exame desta Casa o presente Projeto de Lei que prevê o aperfeiçoamento dos requisitos para obtenção do adicional de qualificação, a supressão e inclusão de hipótese na obtenção.

Primeiramente, importante destacar que nenhuma dessas mudanças prejudicará os servidores que já recebem o referido adicional, em razão do direito adquirido constitucional.

Essas mudanças surgem para adequar as contas públicas municipais à Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2002 – que limita o teto de gastos com pessoal sob pena de responsabilidade, bem como incentivar a qualificação dos profissionais que trarão significativo retorno ao incentivo e investimento do Município, levando-se, assim, em conta os Princípios Administrativos-Constitucionais da Eficiência e da Economicidade.

Outro aspecto da lei visa alterar são os requisitos para o adicional, inserindo a necessidade que o cargo seja de nível superior e o curso seja relacionado diretamente com o cargo em que o servidor de nível superior ocupa, além do curso ser reconhecido pelo MEC. Além disso, a lei adequa aspectos terminológicos técnicos, deixando a lei mais clara e precisa.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

Nonoai, 12 de dezembro de 2018.


EDILSON POMPEU DA SILVA
Prefeito Municipal